



Bruxelas, 13 de novembro de 2019
(OR. en)

14051/19

Dossiês interinstitucionais:

2018/0216(COD)

2018/0217(COD)

2018/0218(COD)

AGRI 543
AGRILEG 194
AGRIFIN 75
AGRISTR 71
AGRIORG 82
CODEC 1624
CADREFIN 370

NOTA

de: Presidência

para: Conselho

n.º doc. Com.: 9645/18 + COR 1 + ADD 1
9634/18 + COR 1 + ADD 1
9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1

Assunto: Pacote de reforma da PAC pós-2020
- *Aspetos da PAC relacionados com o clima e o ambiente – uma
arquitetura ecológica comum, ambiciosa e flexível*

Tendo em vista o Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de novembro de 2019, envia-se em anexo, à atenção das delegações, um documento de reflexão da Presidência intitulado "Aspetos da PAC relacionados com o clima e o ambiente – uma arquitetura ecológica comum, ambiciosa e flexível", bem como as perguntas para orientar o debate ministerial.

**DOCUMENTO DE REFLEXÃO DA PRESIDÊNCIA
SOBRE ASPETOS DA PAC RELACIONADOS COM O CLIMA E O AMBIENTE –
UMA ARQUITETURA ECOLÓGICA COMUM, AMBICIOSA E FLEXÍVEL**

No Conselho (Agricultura e Pescas) de 15 de julho de 2019, os ministros procederam a uma troca de opiniões sobre os aspetos ambientais e climáticos da política agrícola comum (PAC) pós-2020. Antes da reunião, a Presidência tinha preparado um documento de reflexão (10622/19) e convidado os ministros a exprimirem os seus pontos de vista sobre os principais elementos da proposta da Comissão e a refletirem sobre as possíveis melhorias necessárias para alcançar o desejado nível mais elevado de ambição ambiental e climática.

Muitas delegações manifestaram o seu apoio, embora em graus diferentes, a que, no futuro, o nível de ambição ambiental e climática da PAC fosse mais elevado do que é atualmente. As delegações salientaram ainda que era importante: i) garantir um financiamento adequado para apoiar condições ambientais mais exigentes, ii) reduzir os encargos administrativos que pesam sobre os agricultores e as autoridades, inclusive nos controlos da condicionalidade, e iii) permitir que os Estados-Membros atendam às necessidades locais ao aplicarem os requisitos, garantindo assim uma maior flexibilidade, bem como disposições mais simples e mais compreensíveis.

Muitos ministros referiram também a necessidade de prosseguir os trabalhos técnicos e o Conselho encarregou o Comité Especial da Agricultura (CEA) de prosseguir os debates com vista a aprofundar as propostas relativas a este tema. Os trabalhos técnicos prosseguiram também durante o outono a nível do Grupo das Questões Agrícolas Horizontais.

1. Resultados alcançados até à data na melhoria da ambição ambiental e climática da PAC

A **condicionalidade** (artigos 11.º a 12.º e Anexo III do Regulamento Planos Estratégicos) representa uma base de referência comum da UE, do ponto de vista ambiental e climático, para receber apoio. A proposta da Comissão integra grande parte dos requisitos de ecologização e da condicionalidade existentes na nova condicionalidade reforçada, que constituirá a base receber pagamentos ao abrigo do plano estratégico da PAC.

A condicionalidade reforçada será transposta pelos Estados-Membros para as normas nacionais, tendo em conta as suas especificidades e necessidades. O trabalho realizado durante as sucessivas Presidências (Áustria, Roménia, Finlândia) tem tido por objetivo clarificar os requisitos de condicionalidade e proporcionar a flexibilidade necessária para ter em conta as diferentes condições e circunstâncias locais em toda a Europa.

É importante que a condicionalidade, enquanto base de referência, abranja o máximo possível dos terrenos agrícolas da UE. Contudo, é igualmente importante encontrar um equilíbrio entre os encargos administrativos associados aos controlos da condicionalidade e o impacto ambiental da **agricultura em pequena escala**. Por conseguinte, no que se refere às pequenas explorações agrícolas, parece justificar-se a criação de um regime mais simples para os controlos e de determinadas isenções para a aplicação de sanções em matéria de condicionalidade.

Na opinião da Presidência, o projeto de texto em debate relativamente à condicionalidade, com os seus novos elementos – as normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA) e os requisitos legais de gestão –, assegura um nível ambiental e climático mais exigente do que a atual base de referência. Simultaneamente, assegura condições de concorrência equitativas e proporciona aos Estados-Membros a flexibilidade necessária para adaptar as normas e os requisitos às situações e necessidades locais.

Por uma questão de simplificação, os Estados-Membros disporiam da margem de manobra necessária para aplicar **os controlos da condicionalidade e as sanções aplicadas no âmbito da condicionalidade (artigos 84.º a 87.º do Regulamento Horizontal)**. Em caso de incumprimento, as sanções seriam mais proporcionais às consequências que esse incumprimento teria para a consecução do objetivo da norma ou do requisito em causa.

A Presidência também trabalhou no sentido de alterar e consolidar ainda mais os projetos de textos jurídicos da PAC, em especial no que se refere aos elementos seguintes, que são importantes para a gestão dos planos estratégicos dos Estados-Membros e para contribuir para a consecução da ambição ambiental e climática:

- **Elegibilidade das terras (artigo 4.º, alínea c), do Regulamento Planos Estratégicos):**
a Presidência propôs alterações às regras que regem a elegibilidade das terras para intervenções sob forma de pagamentos diretos, a fim de assegurar que estas regras não prejudicam a ambição ambiental da futura PAC. Esta abordagem evita que os agricultores percam esse apoio financeiro devido aos requisitos de condicionalidade reforçados e dá-lhes incentivos para que se dediquem a regimes ecológicos, aumentando assim o seu contributo para a consecução de objetivos ambientais e climáticos;
- **Flexibilidade financeira (artigos 88.º e 89.º do Regulamento Planos Estratégicos):**
as sugestões de redação propostas pela Presidência diminuiriam significativamente o risco de perda de fundos nos casos em que o recurso a determinadas intervenções, nomeadamente os regimes ecológicos, seja inferior ao esperado. Dentro de certos limites justificados pelos Estados-Membros no seu plano estratégico, a flexibilidade permitiria igualmente transferir fundos de outras intervenções de pagamentos diretos para, por exemplo, regimes ecológicos, se o recurso aos regimes ecológicos for superior ao esperado. Tal garantiria que os regimes ecológicos continuariam a ser atrativos e que os projetos mais úteis receberiam financiamento adequado mesmo que fossem aplicados em maior ou menor medida do que o previsto inicialmente, o que pode acontecer, dado que os regimes ecológicos são novos instrumentos e não temos experiência prévia no seu planeamento/execução.

A Presidência debateu também em pormenor a proposta legislativa no que diz respeito a vários **tipos de intervenções que contribuem para os objetivos ambientais e climáticos**. A redação, em especial, do artigo 28.º (regimes ecológicos), do artigo 65.º (compromissos de gestão), do artigo 66.º (condicionantes específicas), do artigo 67.º (determinados requisitos obrigatórios) e dos elementos não produtivos do artigo 68.º (investimentos) foi aperfeiçoada e o seu texto tem o apoio da grande maioria dos Estados-Membros. Contudo, no que diz respeito aos regimes ecológicos, continua em aberto a questão da aplicação voluntária ou obrigatória do sistema nos Estados-Membros.

No âmbito das **intervenções setoriais**, foi debatida a percentagem dos fundos operacionais dos programas operacionais da OP que deveria ser orientada para fins ambientais e climáticos, mas subsistem diferenças nos pareceres dos Estados-Membros.

2. Reflexões para trabalhos futuros

Para além dos elementos jurídicos e requisitos legais acima apresentados, subsiste a questão da contribuição financeira que os planos estratégicos da PAC deverão dar para fins ambientais e climáticos. Esta questão foi debatida no contexto da reforma e alguns Estados-Membros sugeriram, por exemplo, a atribuição de uma parte específica dos pagamentos diretos aos regimes ecológicos. Contudo, continuam a existir grandes diferenças em termos de opiniões e preferências.

A proposta da Comissão inclui nos seus considerandos o objetivo geral de que 40 % das despesas da PAC estejam relacionadas com o clima e prevê, nos termos do artigo 87.º, um método de acompanhamento das despesas relacionadas com o clima. A proposta define também que uma percentagem mais concreta (30 %) do orçamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) seja afetada aos objetivos ambientais e relacionados com o clima. Para as intervenções do primeiro pilar, foi proposta uma percentagem mínima de despesas (20 %) para os fundos operacionais das organizações de produtores destinados à produção de fruta e produtos hortícolas.

Uma vez que o plano estratégico da PAC deve ser coerente no seu conjunto, abrangendo as intervenções de ambos os pilares, a Presidência gostaria de sugerir a introdução de **uma percentagem comum a todo** o plano estratégico da PAC, igualmente aplicável a todos os Estados-Membros, que será consagrada a objetivos ambientais e relacionados com o clima. Em alternativa, poderá também ser definido um **montante fixo** de financiamento por Estado-Membro para estes fins ao abrigo do plano estratégico da PAC na sua totalidade. Por outras palavras, estabelecer-se-ia uma percentagem comum ou um montante fixo de financiamento que abrangesse os dois pilares e o **Estado-Membro poderia escolher uma ou mais intervenções ao abrigo do primeiro pilar, do segundo pilar ou de ambos, o que contribuiria para atingir essa percentagem ou montante**. Tal significaria que os Estados-Membros poderiam escolher as intervenções que melhor se lhes adequassem à luz das suas condições locais, sem que a sua escolha tivesse de estar condicionada a um pilar específico, e garantindo assim uma maior flexibilidade na elaboração do plano estratégico da PAC.

Desse modo, a Presidência sugere que, em vez de afetarem 30 % do segundo pilar aos objetivos ambientais e climáticos, os Estados-Membros afetem uma determinada percentagem da sua dotação *global* da PAC (primeiro e segundo pilares) a esses objetivos.

A Presidência considera que, juntamente com a obrigação de maior ambição na conceção dos planos estratégicos da PAC nos termos do artigo 92.º, uma percentagem comum ou um montante fixo seriam uma boa forma de dar visibilidade às despesas ambientais e climáticas, alcançar um nível mais elevado de ambição ambiental e climática em comparação com a situação atual e assegurar a natureza comum da "arquitetura ecológica" da PAC. Simultaneamente, uma percentagem comum ou um montante fixo únicos dariam aos Estados-Membros flexibilidade para escolherem se preferem utilizar mais intervenções do primeiro pilar ou do segundo pilar em função das suas circunstâncias, desde que seja alcançada a percentagem ou o montante exigido.

A percentagem comum substituiria o objetivo proposto de 30 % e poderia ser **fixada posteriormente, após ter sido tomada uma decisão sobre o QFP**, num valor que permita alcançar um nível de ambição ambiental e climática da PAC mais elevado do que o nível atual. Manter-se-iam as metas dos programas operacionais no que toca à fruta e produtos hortícolas, embora a sua percentagem tivesse ainda de ser discutida.

Intervenções que contribuem para a percentagem comum ou montante fixo únicos

A Presidência identificou uma lista preliminar de tipos de intervenções que podem ser consideradas para se chegar à percentagem comum ou montante fixo únicos (a especificar no texto jurídico):

- programas no domínio climático e ambiental (regimes ecológicos) (artigo 28.º do Regulamento Planos Estratégicos);
- compromissos de gestão que contribuam para o ambiente e o clima no segundo pilar (artigo 65.º do Regulamento Planos Estratégicos);

- uma certa percentagem do financiamento para compensar condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigos 66.º e 67.º do Regulamento Planos Estratégicos);
- investimentos ligados aos objetivos relacionados com o ambiente e o clima (artigo 68.º do Regulamento Planos Estratégicos);
- determinadas intervenções ligadas aos objetivos relacionados com o ambiente e o clima, no âmbito dos tipos de intervenções efetuadas em determinados setores;
- serviços de aconselhamento ligados aos objetivos relacionados com o ambiente e o clima (artigo 13.º do Regulamento Planos Estratégicos);
- intercâmbio de conhecimentos e cooperação no âmbito da consecução dos objetivos relacionados com o ambiente e o clima (artigos 71.º e 72.º do Regulamento Planos Estratégicos).

A Presidência sugere igualmente que sejam aditadas ao regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC disposições específicas relativas ao acompanhamento da percentagem/montante fixados. Estas disposições devem ter em conta o carácter plurianual dos compromissos do segundo pilar. Assim, seria lógico controlar a consecução do objetivo ao longo de um período de vários anos e prever um mecanismo que assegure o cumprimento da percentagem/montante exigido durante o período de planeamento da PAC.

À luz do que precede, convidam-se os ministros a responder às seguintes **perguntas** por ocasião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de novembro:

- Poderão os Estados-Membros aprovar o princípio de uma percentagem comum única de financiamento específica para fins ambientais e climáticos, que abranja ambos os pilares, tendo em conta que será necessário prosseguir os trabalhos sobre os aspetos de pormenor deste princípio?
- O pacote de medidas acima descrito constituiria um quadro suficientemente sólido mas flexível para aumentar o nível de ambição ambiental e climática da futura PAC?